Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.162 – 28/05/2008

Dispõe sobre doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Vila Esporte Clube, entidade desportiva com sede à Rua Tiradentes, s/n, Bairro Vila Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 23.765.357/0001-66, a área de terreno onde se localiza o estádio denominado "Juca Pequeno", onde encontra-se sua atual sede, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno denominado Área "A", com a superfície de quinze mil, trezentos e cinqüenta e seis metros e três decímetros quadrados (15.356,03 m²), situada na Rua Tiradentes, na Vila Boa Vista, nesta cidade, com as confrontações e divisas seguintes: começam as divisas em um canto formado pela cerca de arame e o Córrego dos Arcos e segue por este, subindo-o, até alcançar a rua; volve à direita e segue beirando esta rua, até alcançar terreno de Geraldo Guedes; volve à direita e confrontando com terreno citado de Geraldo Guedes, segue pelo barranco aí existente, confrontando ainda, neste trajeto, com terreno de José Herculano com final na Rua Rui Barbosa e com terreno de João Lopes, até alcançar um muro; daí, continua no mesmo rumo precedente confrontando com a área "B" de Otacílio Pereira da Cruz, até alcançar terreno de Ademar Gonçalves Capetinga, e com esta mesma confrontação segue curta distância, até alcançar uma cerca de arame, à direita, toma por esta cerca de arame, e segue confrontando com Sebastião Lucas Faria, até fechar o ponto de partida, no Córrego de Arcos. Continuam em vigor as servidões existentes. Registro anterior: R-5.816 – Matrícula atual: R.15874, fl. 01, Livro 02 – Serviço Registral de Imóveis de Arcos – MG.

Art. 2º - O imóvel ora doado será destinado única e exclusivamente para os fins descritos como objetivos da donatária especificado no seu Estatuto.

Art. 3º - A presente doação será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade em qualquer época, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Será também causa de reversão ao patrimônio público municipal o desvio de suas finalidades.

Art. 4º - A donatária se compromete a zelar de seu estádio e a desenvolver atividades desportivas e culturais, abrindo aos jovens dos bairros onde se localiza e adjacentes, possibilidade de uso de suas áreas comuns, buscando sempre a interação da comunidade e a prática das virtudes do respeito, do caráter, pregando a não violência e almejando sempre a paz.

Aprovado em 28/05/08
Secretário
Projeto de Lei nº 009

Art. 5° - As despesas relativas à transferência do referido imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de maio de 2008.

ROBERTO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal